



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5001916-15.2025.4.02.0000/RJ

RELATORA: JUÍZA FEDERAL GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

RELATÓRIO

Trata-se de expediente encaminhado pela Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, como uma das diligências determinadas no Inquérito Civil nº. 1.17.000.002155/2024-11, por meio do qual é solicitado pedido de “acompanhamento e apoio” à Comissão de Soluções Fundiárias do TRF2.

O caso em tela envolve a construção irregular do loteamento Luiz de Abreu, conhecido como 'Sítio Graciosa', localizado em Linhares/ES, dentro da Zona de Amortecimento da Floresta Nacional de Goytacazes e classificada como Zona de Interesse Paisagístico II.

O loteamento, de propriedade de Wilson de Assis dos Reis, foi autuado em 2020 por falta de infraestrutura e licença ambiental. Uma vistoria confirmou a presença de seis moradias e identificou que alguns recibos de compra e venda datavam de 2017.

Em 2021, Wilson de Assis dos Reis foi novamente autuado por supressão ilegal de 5,48 hectares de vegetação nativa do sistema agroflorestal Cabruca (Mata Atlântica), conforme laudos de imagens de satélite. Como resultado, a área foi interditada pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF), e foi instaurado um inquérito policial (IPL 5002509-72.2022.4.02.5004) para apurar os danos ambientais.

Em 2022, nova vistoria revelou diversas residências já construídas e outras em construção, além de lotes demarcados e sendo vendidos. A ocupação era predominantemente de famílias de baixa renda, com a indicação de ser criado um núcleo urbano informal.

Em 2023, a Polícia Federal confirmou por meio de laudo pericial que a área estava inserida na Zona de Amortecimento da Floresta Nacional de Goytacazes, no Estado do Espírito Santo, e que houve supressão de vegetação nativa da Mata Atlântica em 52 mil m². O custo estimado da recuperação ambiental foi de R\$ 92.264,48.

Em 2024, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Linhares reafirmou que não há processo de regularização fundiária para o loteamento, e o município acionou sua Procuradoria para providências jurídicas.

O Ministério Público Federal registra seu entendimento de que a responsabilidade pela supressão da vegetação recai sobre Wilson de Assis dos Reis, e que não deve haver persecução penal contra os ocupantes, dada a presunção de boa-fé e a prescrição da pretensão punitiva.



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Foi determinada a oitiva prévia do Ministério Público Federal (Evento 2), que se manifestou no Evento 5 pelo acolhimento do caso.

É o relatório.

GERALDINE VITAL

Juíza Federal Relatora

VOTO

Juíza Federal Relatora GERALDINE VITAL

A Resolução CNJ nº 510/2023 estabelece diretrizes para a atuação das Comissões de Soluções Fundiárias, como necessário prévio tratamento a ações que envolvam despejos ou reintegrações de posse em imóveis de moradia coletiva ou de área produtiva de populações vulneráveis, em imóveis urbanos ou rurais, com o objetivo de auxiliar a solução pacífica de conflitos derivados dessas ações.

Assim, para a admissibilidade de um Incidente de Soluções Fundiárias é imperativo que determinados requisitos sejam atendidos, conforme delineado na referida resolução.

O §2º do art. 4º da Resolução CNJ nº 510/2023 dispõe que a atuação da Comissão Regional pode se dar a qualquer momento do conflito, inclusive antes do ajuizamento da ação judicial.

Com efeito.

Antes de adentrar na identificação dos pressupostos de admissibilidade nestes autos, identifica-se uma questão a ela prejudicial, que é a **existência de Incidente de Soluções Fundiárias em curso, com o mesmo contexto geográfico e social**, na Zona de Amortecimento da Floresta Nacional - Flona de Goytacazes, no município de Linhares, ES.

O Incidente de Soluções Fundiárias nº 5008849-38.2024.4.02.0000/RJ foi antes distribuído ao Gabinete 2, na Relatoria do Juiz Federal José Eduardo Nobre Matta, que apresentou voto pela sua admissão em sessão realizada em 13/08/2024.

Da ementa do seu voto-condutor destaca-se no item 1 (Evento 11, Doc 3 do ISF nº 5008849-38.2024.4.02.0000/RJ):

Aquele Incidente teve Visita Técnica realizada.



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

1.O PRESENTE INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS FOI INSTAURADO POR PROVOCAÇÃO DO PROCURADOR DA REPÚBLICA, QUE ENCAMINHOU PARA ESTA COMISSÃO MANIFESTAÇÃO SUA FORMULADA NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº N. 1.17.000.000002/2024-21, QUE TRATA DOS ILÍCITOS AMBIENTAIS IDENTIFICADOS NO LOTEAMENTO DENOMINADO JJ, O QUAL ESTÁ PARCIALMENTE INSERIDO NA ZONA DE AMORTECIMENTO DA FLONA GOYTACAZES NO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES. O PROCURADOR DA REPÚBLICA EXPRESSAMENTE PEDE O AUXÍLIO DESTA COMISSÃO FUNDIÁRIA.

Registra-se que naqueles autos o Juízo da 1ª Vara Federal de Linhares informa o ajuizamento da “**Ação Civil Pública número 5002080-37.2024.4.02.5004/ES**, proposta por LUCAS LOURENCO THOMPSON DE MELLO e ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BEBEDOURO em face do MUNICÍPIO DE LINHARES, INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBIO), INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA) e ANTONIO JOAQUIM DA SILVA, buscando a regularização ambiental da área de que trata o **Incidente de Soluções Fundiárias número 5008849-38.2024.4.02.0000/RJ ("Loteamento JJ")**.”

Neste procedimento autuado sob o nº **5001916-15.2025.4.02.0000/RJ**, também há pedido encaminhado pelo Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo, com solicitação de acompanhamento e apoio, em decorrência de fatos que embasaram a instauração do Inquérito Civil nº 1.17.000.002155/2024-11, em que se identifica a expansão do bairro Bebedouro para o interior da Zona de Amortecimento da Flona Goytacazes.

A análise em cotejo de documentos nos dois Inquéritos Cíveis instaurados pelo Ministério Público Federal - nº 5008849-38.2024.4.02.0000/RJ (Gabinete 2) e nº 5001916-15.2025.4.02.0000/RJ (Gabinete 5) - indica que tanto o Caso Loteamento JJ quanto o do Sítio Graciosa, em torno de loteamentos irregulares, encontram-se no Bairro Bebedouro, em proximidade ou mesmo em sobreposição, na Zona de Amortecimento da Floresta Nacional de Goytacazes, no município de Linhares, ES.

A despeito de não se identificar desde logo a existência de um estudo cartográfico mais detalhado, pode-se afirmar haver estreita proximidade geográfica entre os dois casos, o que sugere uma conexão territorial entre eles.

Para tanto, apresenta-se o quadro comparativo a seguir:

Critérios	Caso Sítio Graciosa (MPF-ES)	Caso Loteamento JJ (MPF-ES)
Órgão Investigador	Ministério Público Federal (MPF) e IDAF	Ministério Público Federal (MPF), ICMBio e IBAMA
Número do Inquérito Civil	IC 1.17.000.002155/2024-11	IC 1.17.000.000002/2024-21
Localidade	Linhares/ES – Zona de Amortecimento da Flona de Goytacazes	Linhares/ES – Zona de Amortecimento da Flona de Goytacazes
Área Ambiental Afetada	Mata Atlântica (Sistema Agroflorestal Cabruca)	Mata Atlântica (Bioma em estágio de regeneração)
Nome do Loteamento	Sítio Graciosa	Loteamento JJ (Nossa Senhora da Penha)
Principal Responsável	Wilson de Assis dos Reis	Antônio Joaquim da Silva
Outros Envolvidos	Silvano, Gilson Gatti (compradores) e posseiros autuados	José Joaquim da Silva, Gildevan Santos da Silva (filho), diversos compradores



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Ano das Infrações	Irregularidades desde 2017, com autuações entre 2020 e 2024	Irregularidades desde antes de 2010, com autuações até 2024
Natureza da Ocupação	Loteamento irregular, habitado por população vulnerável	Loteamento consolidado, ocupado por população vulnerável (incluindo ciganos)
Regularização Fundiária	Inexistente. Prefeitura confirmou ausência de processo	Inexistente. Área não incluída no projeto de regularização municipal
Medidas Administrativas	Embargo, autuações ambientais, multas e inquérito civil	Embargos ambientais, multas, operações de fiscalização
Medidas Judiciais e Policiais	Inquérito policial (IPL 5002509-72.2022.4.02.5004) contra Wilson e posseiros	21 inquéritos policiais abertos, inclusive ação penal contra Antônio Joaquim
Sobreposição de Áreas	Área dentro da Zona de Amortecimento da Flona Goytacazes	Área dentro da Zona de Amortecimento da Flona Goytacazes

Por via de consequência, tem-se que os dois loteamentos pertencem a uma mesma dinâmica fundiária irregular **dentro da Zona de Amortecimento da Flona Goytacazes** e, a princípio, ambos apresentam moradores em situação de vulnerabilidade. Logo, deve-se considerar uma condução de **abordagem integrada de ambos os casos pela Comissão de Soluções Fundiárias**, ainda que as investigações tratem de núcleos distintos de parcelamento do solo.

Para assegurar maior efetividade na condução do Incidente já admitido, e evitar risco de atuação conflitante, inclusive pela teleologia da solução processual dada a casos de conexão e continência (art. 55, §1º, do CPC), tenho que não se deva admitir o presente incidente em paralelo ao que está em curso. Assegura-se, contudo, que a parcela de conflito na mesma **área, no caso o Sítio Graciosa, seja objeto de conhecimento no Incidente de Solução Fundiária nº 5008849-38.2024.4.02.0000/RJ (Gabinete 2), e a ele integrado, para receber condução uniforme.**

Assim, garante-se a racionalidade dos atos a serem praticados, em coerência de decisões alinhadas e economia processual, em concentração de esforços, para indicar a unidade de relatoria no Gabinete 2, sem a necessidade de instauração de outro incidente em paralelo, notadamente por ainda não haver processo judicial em curso.

Ante o exposto, voto por **conhecer e não admitir** o presente Incidente de Soluções Fundiárias, diante da identidade territorial e da mesma condição socioambiental das ocupações entre o presente caso e o Incidente de Solução Fundiária nº 5008849-38.2024.4.02.0000/RJ (Gabinete 2). **Comunique-se** por traslado o Juiz Federal Relator do Gabinete 2 desta decisão, instruída com os documentos do Evento 1, para que o pedido formulado no Inquérito Civil nº 1.17.000.002155/2024-11 passe a integrar o Incidente de Solução Fundiária nº 5008849-38.2024.4.02.0000/RJ. **Cientifique-se** a Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, em resposta ao expediente recebido. A Defensoria Pública da União e o Ministério Público Federal estão intimados deste ato decisório em sessão. Oportunamente, proceda-se à baixa.

Documento eletrônico assinado por **GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

preenchimento do código verificador **20002271402v21** e do código CRC **5f312e44**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO

Data e Hora: 01/04/2025, às 16:57:19

5001916-15.2025.4.02.0000

20002271402 .V21